PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 009, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Tamarana, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Tamarana, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Tamarana:

I - proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1° As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2° Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Tamarana poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3° Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Tamarana, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Tamarana deverá contar com um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 06 de junho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Autoria do Vereador Hector Augusto Siena Gobetti e apoiadores

Hector Augusto Siena Gobetti

Vereador

Anauto Souza de Gouvea

Vereador

Mario Cesar Fabiano

Vereador

Mario Torres Bittencourt Junior

Vereador

Silvano Rodrigues de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação dos Eméritos Vereadores o Projeto de Lei que institui o Programa Banco de Ração do Município de Tamarana.

Sabemos que animais acometidos por doenças que têm como causa principal a fome não conseguem resistir por muito tempo. Nem sempre o recolhimento de fundos em espécie monetária nas associações de proteção animal é suficiente para a aquisição de ração, o que nos leva a implantação do presente projeto.

É de conhecimento público que a ração prestes a perder seu prazo de validade nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais ou nas sedes comerciais dos fabricantes não poderá mais ser comercializada, mas ainda terá tempo hábil para ser consumida pelos animais que estão sob a tutela de associações e protetores independentes.

Sabemos que muitos destes animais que estão na sarjeta largados à própria sorte reviram sacos ou latas de lixo em busca de alimentos.

Todavia, as amostras utilizadas para exposição da mercadoria que não serão encaminhadas ao comércio e, em quase 100% dos casos são descartadas, ainda são boas para o consumo e poderá minimizar a fome dos animais carentes.

Ao invés da ração ser jogada na lixeira por perda de seu prazo de validade, poderá ser consumida antes pelo animal carente que está sob a tutela de protetores.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2024.

Hector Augusto Siena Gobetti

Vereador

Autoria do Vereador Hector Augusto Siena Gobetti e apoiadores

Anauto Souza de Gouvea

Vereador

Mario Cesar Fabiano

Vereador

Mario Torres Bittencourt Junior

Vereador

Silvano Rodrigues de Oliveira

Vereador